



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2654

[Documento normativo revogado pela Circular 3.086, de 15/02/2002.](#)

Estabelece normas contábeis para os fundos de investimento.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.01.96, com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, por ato de 19.07.78, e tendo em vista o contido na Resolução nº 2.183, de 21.07.95, e nas Circulares nºs 2.616, de 18.09.95 2.388, de 17.12.93, e 2.485, de 22.09.94,

DE C I D I U:

Art. 1º Além das normas consubstanciadas na Seção 25 - Fundos de Investimento do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, aplicam-se aos fundos de investimento financeiro, fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento, fundos de renda fixa - capital estrangeiro e fundos de investimento no exterior, no que couber, as demais disposições daquele Plano.

Art. 2º Os ativos integrantes das carteiras dos fundos referidos no art. 1º devem ser registrados pelo valor efetivamente pago e ajustados, diariamente, ao valor de mercado, reconhecendo-se contabilmente a valorização ou a desvalorização verificada.

Parágrafo único. Os documentos que servirem de base ao atendimento do disposto neste artigo devem ficar à disposição dos quotistas e do Banco Central do Brasil para eventuais consultas e comprovação.

Art. 3º [\(Revogado pela Circular 2.737, de 16/01/1997.\)](#)

Art. 4º A data-base do balancete mensal é a do último dia do mês, sendo que, para as demonstrações financeiras de final de exercício de que trata o art. 27 do Regulamento anexo à Circular nº 2.616, de 18.09.95, deve ser utilizado o último dia do mês escolhido.

Art. 5º As demonstrações financeiras de final de exercício devem ser publicadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento do respectivo exercício social.

Art. 6º [\(Revogado pela Circular 2.920, de 19/08/1999.\)](#)

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Circulares nºs 2.415, de 22.03.94, e 2.601, de 09.08.95, e a Carta-Circular nº 2.189, de 24.07.91.

Brasília, 17 de janeiro de 1996.

Cláudio Ness Mauch

Resolução nº 2654, de 17 de janeiro de 1996.



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.